ATA 05/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024), às 8:30 horas, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Flor do Sertão, Nº 696, centro do município de Flor do Sertão/SC, CEP 89878-000 os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Na ausência justificada do presidente e da vice-presidente desse conselho, Francieli Brusco de Oliveira Técnica do município vinculada ao Conder, presidiu a reunião, inicialmente saudando a todos. E em seguida explicou sobre a participação do município na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina (CRMA) que irá ocorrer o dia 27/11/2024 na cidade de São Miguel do Oeste/SC, sendo tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em 5 eixos: I. Mitigação; II. Adaptação e preparação para desastres; III. Transformação Ecológica; IV. Justiça Climática; V. Governança e Educação Ambiental, precisando escolher os quatro representantes do município com membros titulares e suplentes, sendo um representante do setor privado mais suplente, um representante do setor público mais suplente, e dois representantes da sociedade civil, e seus suplentes. Colocando seu nome a disposição como representante governamental Paula Naomi Shimada e seu suplente Délcio Pigatto, como representante da sociedade civil organizada Associação da Água Pedra Branca, Elis Salvatti e seu suplente Michel Spode, (Todos membros do COMDEMA) Lucia Piroca membro do COMDEMA, representante da ACIFLOR – Associação Comercial e Industrial de Flor do Sertão, ficou de indicar os nomes dos representantes da sociedade civil organizada em outro momento, e Fabio Hammerschimitt membro do COMDEMA, representante da Auriverde, também ficou de confirmar sua participação na Conferência. Francieli também repassou que O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER informa que, tendo em vista a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5054390-20.2022.8.24.0000 em data de 04 de setembro de 2024 declarando inconstitucional o inciso II e parágrafo único do artigo 285 da Lei 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - este consórcio através do Programa Gestão Ambiental, e enquanto não sobrevier decisão ou encaminhamento diverso, por força da decisão judicial proferida, FICA IMPOSSIBILITADO DE ATUAR NA ANÁLISE DE PROCESSOS DE CORTES E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E FLORESTA E/OU GESTÃO FLORESTAL que tenham embasamento nos dispositivos legais declarados inconstitucionais. E sobre a Revogação das Resoluções CONSEMA 98 e 99 bem como publicação das Resoluções CONSEMA 250 e 251 sendo que as mesmas dispõem respectivamente sobre “a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências” e “a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências”. Ao final Francieli agradeceu a contribuição e participação de todos. Sem mais nada a relatar, lavro a presente Ata, lida e subscrita e assinada por mim Delcio Pigatto, secretario desse conselho, aprovadas e assinada pelos presentes, com livro de presença em anexo. Flor do Sertão – SC, 16 de Outubro de 2024.